MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº _/2026
(Processo Administrativo n° xxxxx/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, inscrita no CNPJ sob o n. º 04.837.539/0001-50 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente OTHON JOSÉ ARAÚJO FAJARDO, portador da matrícula funcional nº 102, e a empresa, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xxxxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de guarda, armazenamento físico e custódia do acervo documental da CONTRATANTE, compreendendo as 751 (setecentas e cinquenta e uma) caixas-arquivo atualmente existentes, bem como a disponibilização de capacidade operacional, sob demanda, para coleta, transporte, triagem, acondicionamento e custódia de até 100 (cem) novas caixas-arquivo durante a vigência contratual.

1.2. O objeto é caracterizado como serviço comum, de natureza continuada, e será executado em item único, nas condições do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), da proposta da CONTRATADA e deste instrumento.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta nº 011/2026, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Aviso de Contratação Direta, conforme nele previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, com fundamento nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço continuado, o prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

2.3. A execução dos serviços terá início conforme o cronograma de implantação e transferência do acervo aprovado pela fiscalização, sem prejuízo do início da vigência contratual e das obrigações da CONTRATADA.

2.4. Após o início da vigência, a CONTRATADA deverá apresentar o planejamento operacional para a transferência do acervo, contemplando coleta, transporte, conferência, identificação, cadastramento e armazenamento das 751 caixas-arquivo existentes. A transferência será acompanhada pela fiscalização, com registro da transferência de responsabilidade pela custódia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ xxxx(xxxxx),** perfazendo o valor global de **R$xxxx (xxxxxx)** para os 48 (quarenta e oito) meses de vigência, conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como instalações, equipamentos, sistema informatizado, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, coleta, transporte, frete, diárias, visitas presenciais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3. Os serviços de coleta, transporte, recebimento e armazenamento das até 100 novas caixas-arquivo, bem como o atendimento das solicitações de documentos, estão compreendidos no preço mensal contratado, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão contratual e autorização da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da proposta.

4.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 01.002.000.01.031.0002.2.805.3.3.90.39.00 – Ficha 22, do orçamento da CONTRATANTE.

5.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a regular liquidação da despesa pelo setor competente, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e comprovação da execução dos serviços no período faturado.

6.2. Antes do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável.

6.3. A liquidação considerará a manutenção da custódia das caixas-arquivo, as condições de armazenamento e conservação, a disponibilidade do sistema de consulta e rastreabilidade, o atendimento às solicitações de documentos e os demais serviços executados no período.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Quanto ao IRRF, a retenção será dispensada se a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, apresentar documento comprobatório, nos termos da IN RFB nº 2.145/2023.

6.6. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

a) disponibilizar instalações próprias ou legitimamente disponíveis, com capacidade para as 751 caixas e para até 100 novas, em condições adequadas de segurança, higiene, ventilação, controle ambiental e proteção contra umidade, infiltrações, pragas, poeira, incêndio, alagamentos e acessos não autorizados, mantendo as caixas em estruturas apropriadas, sem contato direto com o piso;

b) manter válido, durante toda a vigência, o documento de regularidade da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar (AVCB, certificado de licenciamento ou equivalente);

c) manter sob custódia, com integridade física e identificação preservadas, todas as caixas-arquivo recebidas, assegurando sua localização, organização e rastreabilidade;

d) manter controle e registro de entrada, saída, movimentação e devolução de documentos e caixas;

e) disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado de consulta, solicitação e acompanhamento da localização e movimentação das caixas, com autenticação e controle de acesso, mantendo os registros atualizados e íntegros;

f) executar, quando solicitado, a coleta, o transporte, a triagem, o acondicionamento e a incorporação das novas caixas, em condições seguras e com registro no sistema;

g) localizar, separar e disponibilizar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, realizando a entrega e a devolução no endereço indicado pela CONTRATANTE com os respectivos registros;

h) não eliminar, descartar, alterar, transferir a terceiros ou dar destinação diversa aos documentos sem autorização expressa da CONTRATANTE;

i) comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança, a integridade ou a disponibilidade do acervo, comunicando imediatamente os incidentes que envolvam risco de perda, dano, extravio ou acesso indevido;

j) prestar as informações e apresentar os registros solicitados pela fiscalização, incluindo, no mínimo, a quantidade de caixas sob custódia, o recebimento de novas caixas, as solicitações recebidas e atendidas, os prazos de atendimento, as movimentações e as ocorrências com as providências adotadas;

k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem transferência à Administração em caso de inadimplência;

m) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

n) executar o serviço diretamente, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar gestor e fiscal do contrato e seus substitutos;

b) acompanhar e fiscalizar a execução, anotando as ocorrências e determinando as providências necessárias;

c) acompanhar a transferência inicial do acervo e as incorporações de novas caixas;

d) formular as solicitações de documentos e de coleta por meio do sistema informatizado ou de canal formal;

e) notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades e conceder prazo para sua correção;

f) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) autorizar, de forma expressa, qualquer eliminação, transferência ou destinação diversa de documentos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com verificação mensal do cumprimento das obrigações e dos níveis de serviço.

9.2. O acompanhamento abrangerá, no mínimo, a manutenção da custódia, a disponibilidade do sistema, a rastreabilidade das movimentações, o atendimento aos pedidos, a conservação das caixas e o cumprimento das obrigações de segurança e confidencialidade.

9.3. O recebimento será provisório, pelo fiscal, e definitivo após a comprovação da adequada execução, observada a Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá realizar diligência ou vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA.

9.4. A fiscalização e o recebimento não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela conservação dos documentos e pela reparação de danos que lhe sejam atribuíveis.

9.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, devendo a CONTRATADA corrigir as falhas às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA manterá sigilo sobre o conteúdo dos documentos e das informações a que tiver acesso, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

10.2. O acesso físico e lógico ao acervo será restrito a profissionais autorizados e estritamente necessários à execução. O tratamento de dados limitar-se-á ao necessário ao objeto, conforme instruções lícitas da CONTRATANTE, vedado o uso para finalidades próprias.

10.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação, e não repassará documentos ou dados a terceiros sem autorização.

10.4. Incidentes de segurança serão comunicados imediatamente à CONTRATANTE, com as informações disponíveis sobre a ocorrência, os dados afetados e as medidas de contenção.

10.5. As obrigações de confidencialidade subsistem após o término do contrato, pelo período e na extensão exigidos pela legislação e pela natureza das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

11.2. É vedada a extrapolação do limite de 100 novas caixas-arquivo sem formalização do procedimento legal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei, na forma do Aviso de Contratação Direta.

12.2. As sanções são:

I – advertência, aplicável à infração de inexecução parcial (art. 155, I), quando não se justificar penalidade mais grave;

II – multa moratória de 0,25% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% desse valor;

III – multa compensatória de 5% do valor total do contrato por inexecução parcial e de 10% por inexecução total, observado o intervalo legal de 0,5% a 30%;

IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo fixado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária à multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato.

12.4. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade, vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 157 e 158. Das decisões caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme os arts. 166 e 167.

12.6. As multas poderão ser cobradas administrativamente, por compensação com créditos da CONTRATADA ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. No encerramento, qualquer que seja a causa, a CONTRATADA deverá devolver integralmente o acervo à CONTRATANTE ou a local por ela indicado, mediante inventário atualizado e conferência das caixas, executando retirada, transporte e entrega de forma organizada e segura.

13.3. A CONTRATADA entregará os registros e dados relativos ao acervo e às movimentações necessários à continuidade da custódia e da rastreabilidade, em formato que permita sua exportação, observadas as obrigações de sigilo e proteção de dados.

13.4. É vedado à CONTRATADA reter documentos ou informações como garantia ou em razão de controvérsia contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição para a eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

15.2. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas.

15.3. Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, ou eletronicamente.

Madre de Deus de Minas/MG, xxxx de xxx de 2026.

Othon José Araújo Fajardo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome

CPF: _____

2) Nome

CPF: _____